



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo


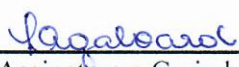
002

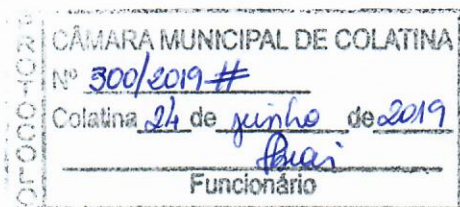
REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Almoxariado/Patrimônio		Eliane Zovico Soella	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	50 unid	Moldura/quadro alumínio polido com dois vidros, medindo 38 cm x 27 cm  Sessão Solene ao Dia de Emancipação Política de Colatina – 22 de agosto	Manutenção

JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem a finalidade de manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos Câmara Municipal de Colatina.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 24/06/2019   Assinatura	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos.  Em <u>24</u> / <u>06</u> / <u>19</u>   Assinatura e Carimbo





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

O objeto desta licitação é a Confeccção de 50 (cinquenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na Sessão Solene do Dia Internacional da Mulher, no exercício financeiro de 2019.

### 2 JUSTIFICATIVA

Todos os anos, conforme o regimento interno determina, é feita a sessão solene em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política do município de Colatina e nesta comemoração é feita a entrega dos Títulos de Cidadão Colatinense que vêm dentro destas molduras.

### 3 DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	50 unidades	Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm

1

### 4 PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

### 5 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

004

**ORÇAMENTO**

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	50	Uni.	Confecção de Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm		

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias

Data: \_\_/\_\_/2019

2

Assinatura/Carimbo





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

005

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	50	Uni.	Confecção de Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00

Validade da proposta: 20 dias  
Data: 26/06/2019

13.062.794/0001-60  
I.E.: 082.771.15-4  
**ARTE VIDROS LTDA ME**  
RUA MARIA CAROLINA MARTINS  
SAO SILVANO, Nº 108  
CEP 29703-120  
Assinatura/Carimbo





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

006

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	50	Uni.	Confecção de Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm	50,00	2.500,00

Validade da proposta: \_\_\_15\_\_\_ dias  
Data: 02 / 07 / 2019

2

Assinatura/Carimbo

30767917/0001-87

VIDRAÇARIA COLATINENSE LTDA.

AV. SILVIO AVIDES, 1591-A  
SÃO SILVANO - CEP 29760

COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo



ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	50	Uni.	Confecção de Molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm	60.00	3.000,00

Validade da proposta: 20 dias  
Data: 22/07/2019

2

Assinatura/Carimbo

08.948.552/0001-38  
MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS  
LTDA. - ME  
AVENIDA SILVIO AVIDOS, N.º 2649  
SÃO SILVANO - CEP 29703-100  
COLATINA - ES



# MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 08/07/2019

Ficam aprovadas as compras dos materiais  
cujos preços estão assinalados

Elaborado por: Cristiane Salume

## Fornecedores

Vidraçaria Colatinense  
LTDA

Arte Vidros LTDA ME

Martins Vidraçaria e  
Esquadrias LTDA ME

Item	Descrição	Quant.	Un	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Molduras/quadro em alumínio polido com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38X27 cm	50	un	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
<b>Valor Total</b>				R\$	2.500,00	R\$	3.000,00	R\$	3.000,00
Desconto									
<b>Valor Líquido</b>				R\$	2.500,00	R\$	3.000,00	R\$	3.000,00
Condição de Pagamento									

## Fornecedores

Fornecedores	Valor Total	Diferença
Vidraçaria Colatinense LTDA	R\$ 2.500,00	
Arte Vidros LTDA ME	R\$ 3.000,00	
Martins Vidraçaria e Esquadrias LTDA ME	R\$ 3.000,00	

Valor menor



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 08 de julho de 2019.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal

Col., 08/07/19  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Assunto: MOLDURAS/QUADROS EM ALUMÍNIO POLIDO, COM DOIS VIDROS, PARA DIPLOMAS DE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE DE 2019.**

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando aquisição de 50 (cinquenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para os títulos de cidadão colatinense a serem entregues na sessão solene em comemoração a emancipação política de Colatina, em agosto de 2019, na Câmara Municipal de Colatina.

Todos os anos, conforme o regimento interno determina, é feita a sessão solene em comemoração ao aniversário de emancipação política de Colatina e nesta comemoração é feita a entrega dos títulos de cidadão colatinense e títulos de Honra ao Mérito.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **VIDRAÇARIA COLATINENSE LTDA**, no valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

*[Handwritten Signature]*

**LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCMANN**  
Diretor Geral



010  
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**CERTIDÃO 20190011864**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**VIDRAÇARIA COLATINENSE LIMITADA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 30.767.917/0001-87

Situada / Residente:

AVENIDA SILVIO AVIDOS 1541 , SAO SILVANO COLATINA , ES , CEP 29.706-010 .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

**VALIDADE = 90(Noventa) dias**

Chave de validação da certidão: 20190011864

Emitida Segunda-Feira, 8 de Julho de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2019480959

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 30.767.917/0001-87

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/07/2019**, válida até **06/10/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08 de Julho de 2019.

Autenticação eletrônica: **21472.E8F4.0AC75**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIDRACARIA COLATINENSE LIMITADA**  
**CNPJ: 30.767.917/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 23:18:05 do dia 30/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2019.

Código de controle da certidão: **10A5.DDF2.6F1F.7ECD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

03

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.767.917/0001-87

**Razão Social:** VIDRACARIA COLATINENSE LTDA

**Endereço:** AV SILVIO AVIDOS 1541 A / SAO SILVANO / COLATINA / ES / 29700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/07/2019 a 02/08/2019

**Certificação Número:** 2019070402573220759185

Informação obtida em 08/07/2019 12:18:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIDRACARIA COLATINENSE LIMITADA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.767.917/0001-87

Certidão nº: 175377446/2019

Expedição: 08/07/2019, às 12:19:35

Validade: 03/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIDRACARIA COLATINENSE LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.767.917/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



015  
8

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.767.917/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/06/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VIDRACARIA COLATINENSE LIMITADA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SILVIO AVIDOS</b>	NÚMERO <b>1541</b>	COMPLEMENTO <b>A</b>
CEP <b>29.706-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO SILVANO</b>	MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2019** às **12:19:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

016

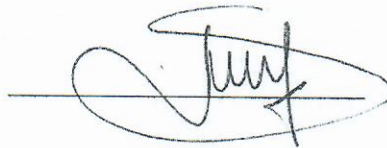
## DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

VIDRAÇARIA COLATINENSE LTDA inscrito no CNPJ nº 30767917/0001-87, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) JOSÉ MARIA STRELOW, portador (a) da Carteira de Identidade nº1309327 SSP ES e do CPF nº\_953.326.857-34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Colatina, 09 de JULHO de 2019



30767917/0001-87

VIDRAÇARIA COLATINENSE LTDA.

AV. SILVIO AVIORES, 1581-A  
SÃO SILVANO — CEP 28760

COLATINA — ES



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

*Handwritten signature in blue ink.*

**Ao  
Setor de Contabilidade**

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para a aquisição de até 50 (cinquenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na sessão solene de emancipação política do município de Colatina, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 08 de julho de 2019.

*Handwritten signature in blue ink.*

CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 09 de julho de 2019

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de 50 (cinquenta) molduras/quadros em alumínio polido com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 para sessão solene do “Dia Internacional da Mulher” para Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2019 até a presente data é de **R\$ 226.254,32 (Duzentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

**Unidade orçamentária – 0101**

**Função – 01**

**Órgão - 01**

**Subfunção – 031**

**Programa – 0029**

**Projeto Atividade - 2001**

**Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**

Sem mais

*Maria Margareth Bergamaschi*  
CRC - ES 014072/0-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**JULHO DE 2019**

Emissão: 09/07/2019 13:03:29

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação		Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidação a Pagar		Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	Liquidação		No Período	Até o Período	Pago		No Período	Até o Período	
								No Período	Até o Período			No Período	Até o Período			
<b>001 - Câmara Municipal</b>																
<b>001 - Câmara Municipal</b>																
<b>001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>																
319005000000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	00000001	4.800,00	4.800,00		2.155,68	2.644,32	2.155,68		2.155,68					2.155,68		
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000002	4.718.300,00	4.718.300,00		1.981.730,64	2.736.569,36	1.981.730,64		1.981.730,64					1.981.730,64		
319013000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000003	830.614,00	830.614,00		308.135,83	522.478,17	308.135,83		308.135,83					308.135,83		
319091000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00										
319092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000005	4.000,00	4.000,00			4.000,00										
339014000000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	00000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00										
339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO	00000007	50.000,00	50.000,00		40.598,90	9.401,10	36.944,77		36.944,77					36.944,77		3.654,13
339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00										
339035000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM CONSULTORIA	00000009	1.000,00	1.000,00			1.000,00										
339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000010	2.000,00	2.000,00			2.000,00										
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAJ	00000011	2.002.934,00	1.772.934,00	12.487,35	1.546.679,68	226.254,32	665.036,09		665.036,09	881.643,59	19.290,50	665.036,09		665.036,09		881.643,59
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00000012	40.000,00	360.000,00		136.302,97	223.697,03	9.026,90		9.026,90	75.288,83	9.026,90	9.026,90		61.014,14		75.288,83
339092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000013	1.000,00	1.000,00		7,37	992,63				7,37		1.561,96		1.561,96		7,37
339113000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	00000014	4.500,00	4.500,00		4.500,00					2.938,04						2.938,04
449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000015	176.200,00	176.200,00			176.200,00				11.465,00				25.911,94		11.465,00
449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00000016	55.000,00	55.000,00		37.376,94	17.623,06										
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>7.893.348,00</b>	<b>7.983.348,00</b>	<b>12.487,35</b>	<b>4.057.488,01</b>	<b>3.925.859,99</b>	<b>28.317,40</b>	<b>3.082.491,05</b>	<b>28.317,40</b>	<b>974.996,96</b>	<b>28.317,40</b>	<b>3.082.491,05</b>	<b>3.082.491,05</b>	<b>3.082.491,05</b>	<b>974.996,96</b>	<b>974.996,96</b>
<b>001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>																
339014000000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	00000017	86.000,00	41.000,00		434,00	40.566,00			434,00					434,00		434,00
339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000018	60.000,00	25.000,00		184,59	24.815,41			184,59					184,59		184,59
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAJ	00000019	20.000,00	10.000,00		3.430,00	6.570,00			3.430,00					3.430,00		3.430,00
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>166.000,00</b>	<b>76.000,00</b>		<b>4.048,59</b>	<b>71.951,41</b>			<b>4.048,59</b>					<b>4.048,59</b>		<b>4.048,59</b>
<b>001001.0103100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>																
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00000020	44.000,00	44.000,00		32.708,00	11.292,00	1.829,50		1.829,50	21.760,50	1.829,50	10.947,50		10.947,50		21.760,50
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>44.000,00</b>	<b>44.000,00</b>		<b>32.708,00</b>	<b>11.292,00</b>	<b>1.829,50</b>	<b>11.292,00</b>	<b>1.829,50</b>	<b>21.760,50</b>	<b>1.829,50</b>	<b>10.947,50</b>	<b>10.947,50</b>	<b>10.947,50</b>	<b>21.760,50</b>	<b>21.760,50</b>
<b>001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>																
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000021	501.500,00	501.500,00		223.152,86	278.347,14			223.152,86					223.152,86		223.152,86
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>501.500,00</b>	<b>501.500,00</b>		<b>223.152,86</b>	<b>278.347,14</b>			<b>223.152,86</b>					<b>223.152,86</b>		<b>223.152,86</b>
<b>001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>																
319091000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000022	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00							
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1,000,00</b>			<b>1,000,00</b>			<b>1,000,00</b>							
<b>TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>		<b>8.605.848,00</b>	<b>8.605.848,00</b>	<b>12.487,35</b>	<b>4.317.397,46</b>	<b>4.288.450,54</b>	<b>30.146,90</b>	<b>3.320.640,00</b>	<b>30.146,90</b>	<b>996.757,46</b>	<b>30.146,90</b>	<b>3.320.640,00</b>	<b>3.320.640,00</b>	<b>3.320.640,00</b>	<b>996.757,46</b>	<b>996.757,46</b>
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>8.605.848,00</b>	<b>8.605.848,00</b>	<b>12.487,35</b>	<b>4.317.397,46</b>	<b>4.288.450,54</b>	<b>30.146,90</b>	<b>3.320.640,00</b>	<b>30.146,90</b>	<b>996.757,46</b>	<b>30.146,90</b>	<b>3.320.640,00</b>	<b>3.320.640,00</b>	<b>3.320.640,00</b>	<b>996.757,46</b>	<b>996.757,46</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>8.605.848,00</b>	<b>8.605.848,00</b>	<b>12.487,35</b>	<b>4.317.397,46</b>	<b>4.288.450,54</b>	<b>30.146,90</b>	<b>3.320.640,00</b>	<b>30.146,90</b>	<b>996.757,46</b>	<b>30.146,90</b>	<b>3.320.640,00</b>	<b>3.320.640,00</b>	<b>3.320.640,00</b>	<b>996.757,46</b>	<b>996.757,46</b>

*[Handwritten signature]*





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

A  
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto: AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) MOLDURAS/QUADROS EM ALUMÍNIO POLIDO, COM DOIS VIDROS, SENDO UM ANTIRREFLEXO.**

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da aquisição de até 50 (cinquenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um antirreflexo, medindo 38x27 cm, para serem entregues na sessão solene em comemoração ao aniversário de emancipação política de Colatina.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 09 de Julho de 2019.

  
CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos





022  
8

## PARECER JURÍDICO

Processo nº. 300/2019

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

**Assunto:** Análise da viabilidade de aquisição de molduras/quadros em alumínio polido para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

### 1. DO RELATÓRIO

#### 1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa para confecção de molduras/quadros em alumínio polido para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

#### 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

Bull



A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

#### IV - UNIDADE JURÍDICA

##### I - PROCURADOR JURÍDICO

##### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.**

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)





024

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### 1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

B.M.





025

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **10 de julho de 2019**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **ARTE VIDROS LTDA. - ME** é no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**.

O orçamento da empresa **VIDRAÇARIA COLATINENSE LTDA.** é no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

O orçamento da empresa **MARTINS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. - ME** é no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**.

Dessa forma, a empresa que apresentou o **menor valor** foi a empresa **VIDRAÇARIA COLATINENSE LTDA.**, apresentando o valor total **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

B. M.



## 2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

*“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.*

*É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)*

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:





024

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

## 2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

B.M.





Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)*

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

*“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)*

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

BMM



029

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**IV – regularidade fiscal e trabalhista;**

**V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

**IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

**V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

**DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.**

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

B.M.M.





030

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### 3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a contratação de empresa para confecção de molduras/quadros em alumínio polido para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, sendo que na **hipótese de dispensa de licitação** o valor máximo é de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado

Boff





e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

*“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:*

*1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (questos 1 e 2).*

*1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (questo 3)”. (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)*

Por todo o exposto **opino**:

- a) **pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 10 de julho de 2019.

  
**BRUNO VELLO RAMOS**  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

032

## DISPENSA DE LICITAÇÃO


**PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2019**

**PROTOCOLO N. 300/2019**

**ASSUNTO: CONFEÇÃO DE MOLDURAS/QUADROS EM ALUMÍNIO POLIDO, COM DOIS VIDROS.**

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa “VIDRAÇARIA COLATINENSE LTDA”, CNPJ nº 30.767.917/0001-87, objetivando a confecção de 50 (cinquenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para atender a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2019, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 11 de julho de 2019.

  
ELIESIO BRAZ BOLZANI  
Ordenador de Despesas



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

033

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº:** 300/2019

**Contratante:** Câmara Municipal de Colatina/ES

**Contratada:** VIDRAÇARIA COLATINENSE LTDA

**Objeto:** Confeção de 50 (cinquenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

**Fundamento legal:** art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parecer jurídico:** Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

**Valor:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

**Ordenador de despesas:** Eliesio Braz Bolzani

**Ato de reconhecimento de dispensa de licitação:** Ordenador de Despesas





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

031

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 300/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: **VIDRAÇARIA COLATINENSE LTDA**

Autorizo a Empresa **VIDRAÇARIA COLATINENSE LTDA**, a confeccionar 50 (cinquenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para atender a Câmara Municipal de Colatina – R\$ 50,00 cada, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 11 de Julho de 2019.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann  
Diretor da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 12 de julho de 2019

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 300/2019

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

  
**LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN**  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2019**

Publicação Nº 212350

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: Vidraçaria Colatinense LTDA

OBJETO: Confecção de 50 (cinquenta) molduras/quadros em alumínio polido, com dois vidros, sendo um anti-reflexo, medindo 38x27 cm, para atender a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 11 de Julho de 2019.

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 042/2019**

Publicação Nº 212333

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de 36 (trinta e seis) comendas/medalhas para serem entregues aos homenageados que vierem a receber a "Comenda Senador Moacyr Dalla", criada através da Resolução nº 268/2019 da Câmara Municipal de Colatina.

VIGÊNCIA: 08 de julho de 2019 a 21 de agosto de 2019.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiro - PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Julho de 2019.

**RESUMO CONTRATO Nº 018/2019**

Publicação Nº 212341

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 018/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de 36 (trinta e seis) comendas/medalhas para serem entregues aos homenageados que vierem a receber a "Comenda Senador Moacyr Dalla", criada através da Resolução nº 268/2019 da Câmara Municipal de Colatina.

VIGÊNCIA: 08 de julho de 2019 a 21 de agosto de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).